



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO 67/09

Processo Administrativo nº 03/10/1233

Interessado: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG 4.420.442 e do CPF/MF 721.114.708-30 e, de outro o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, DELEGACIA REGIONAL DE CAMPINAS**, doravante denominado simplesmente, **CONVENIADO**, com sede na Rua Genebra nº 25, Bela Vista, São Paulo – SP, representado pelo Presidente da Delegacia Sindical de Campinas, **SR. RUBENS LANSAC PATRÃO FILHO**, portador do RG nº 4.118.797 e do CPF/MF 721.102.608-15, têm certo e ajustado, de acordo com as disposições das Leis Federais nº 8666/93 e 101/00, das Leis Municipais 11.316/02 e 12.858/07 e dos Decretos Municipais 14.153/02 e 16.394/08, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DA FINALIDADE SOCIAL

1.1. O presente convênio tem como objetivo a conjugação de esforços para execução do Programa de Moradia Econômica – PROMORE, propiciando à população de baixa renda, meios para a construção de casa própria, com área de até 70 metros quadrados, ou nela efetuar reforma cujo acréscimo não exceda 30 metros quadrados ou ainda, regularização de obras já construídas.

SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS – DEFINIÇÃO

2.1. Para construção de moradia de área de até 70 metros quadrados, reforma de moradia cujo acréscimo não ultrapasse 30 metros quadrados ou regularização de obras já construídas, será beneficiário do PROMORE a pessoa física que:



2.1.1. Tenha renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos;

2.1.2. Não possua moradia própria, nem seja compromissário comprador de imóvel residencial;

2.1.3. Possua terreno urbano, com título dominial, ou seja promitente comprador deste, e

2.1.4. Resida no município há mais de 1 (um) ano.

TERCEIRA - DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO – CONDIÇÕES

3.1. Para fazer jus aos benefícios do PROMORE o interessado deverá assinar termo de compromisso onde tomará ciência:

3.1.1. Das penalidades legais aos que fazem falsas declarações;

3.1.2. Que se obriga a seguir o projeto aprovado, responsabilizando-se pelo mau uso da licença concedida;

3.1.3. Que deverá obedecer rigorosamente as orientações do responsável técnico pela execução da obra;

3.1.4. Que a qualquer tempo sua obra poderá ser embargada pela prefeitura municipal, ou a pedido do responsável técnico, quando este constatar qualquer irregularidade que possa comprometer a boa execução da obra, cessando neste ato toda responsabilidade técnica assumida pelo profissional;

3.1.5. Que está obrigado, sob pena de multa, a afixar, em frente à obra, uma placa a ser fornecida pelo PROMORE, conforme regulamento do CREA;

3.1.6. Que o prazo máximo para início da obra, após aprovação da planta, é de 03 (três) meses e o prazo máximo para conclusão da obra é de 12 (doze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

meses após a aprovação da planta, podendo ser prorrogado, no máximo, por mais 06 (seis) meses, desde que a obra esteja com as paredes levantadas.

QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENENTE

4.1. Ao MUNICÍPIO caberá:

4.1.1. Divulgar o PROMORE;

4.1.2. Agilizar a aprovação de projetos;

4.1.3. Prestar as informações relacionadas com o PROMORE.

QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENIADO

5.1. Ao SEESP caberá:

5.1.1. Manter cadastro atualizado anualmente junto ao Convenente dos profissionais credenciados no PROMORE;

5.1.2. Indicar profissional previamente selecionado e credenciado no PROMORE para o Convenente;

5.1.3. Exigir dos profissionais o cumprimento do prazo para elaboração de projeto previsto no artigo 5º, § 2º, do Decreto 14.153/02;

5.1.4. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio, em especial observando o disposto na Leis Municipais nº 11.316/02 e 12.858/07 e nos Decretos nº 14.153/02 e 16.394/08;

5.1.5. Fornecer placas para serem instaladas nas obras, identificando-se como sendo do PROMORE e com dimensões e dizeres conforme exigências do CREA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Para participar do PROMORE, o beneficiário deverá depositar na conta "MORADIA ECONÔMICA", a ser determinada pelo Conveniado o pagamento total, nos seguintes valores, conforme área total construída ou a regularizar:

6.1.1. Até 30 metros quadrados – 130 UFICS;

6.1.2. De 30 a 50 metros quadrados – 210 UFICS;

6.1.3. De 50 a 70 metros quadrados – 275 UFICS;

6.1.4. Ampliação até 30 metros quadrados – 195 UFICS.

SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Caso haja um número maior de interessados do que a capacidade de atendimento do PROMORE, o MUNICÍPIO, através de serviço social próprio, fará a classificação por critérios estabelecidos para fins de prioridade no atendimento, de acordo com grau de carência e necessidade social envolvida.

OITAVA - DO PRAZO DO CONVÊNIO

8.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

NONA - DA DENÚNCIA

9.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, devendo ser comunicado o outro partícipe, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou, por infração de qualquer das cláusulas deste instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 29 de julho de 2009.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

HÉLIO CARLOS JARRETA

Secretário Municipal de Urbanismo

ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN

Secretário Municipal de Habitação

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rubens Lansac Patrão Filho

Presidente da Delegacia Sindical de Campinas